



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "FOLHA DE MONTEMOR"

(Aprovada na reunião plenária de 30.MAI.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 16 de Fevereiro de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Folha de Montemor".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 113760 de 27 de Abril de 1989, e no qual consta que é de periodicidade mensal, tem como director João Luis Brejo Nabo, com Redacção na Rua de Santo António, 20, Apartado 78, 7050 Montemor-o-Novo, e é propriedade de Publimor – Cooperativa de Publicidade e Informação de Montemor, C.R.L..

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda no Concelho de Montemor-o-Novo e é também distribuída, por assinatura, para todo o País e para os seguintes países: Angola, Espanha, Alemanha, Bélgica, França, Inglaterra, Itália, Luxemburgo, Suíça, África do Sul, Brasil, Canadá, Estados Unidos da América e Venezuela.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 128, 129 e 130, datadas respectivamente de Dezembro de 1999, Janeiro e Fevereiro de 2000.

O nº 130 insere, na segunda página, o seguinte Estatuto Editorial:

"Quase onze anos de ter feito sair para as bancas o seu primeiro número, a Folha de Montemor recorda hoje o seu 'Estatuto Editorial', acrescentando-lhe, porém, um elemento que actualiza a sua versão original:

"O que somos e o que queremos:

- *Somos ambiciosos, mas não temos ambições políticas ou religiosas;*

- * *Somos curiosos, queremos descobrir a verdade mais próxima das coisas, mas não vamos pôr em causa a integridade de cada um;*

- * *Iremos unicamente até onde o interesse jornalístico nos permitir;*

- * *O nosso interesse mais solene é Montemor;*

- * *A nossa maior ambição é informar com neutralidade, rigor e objectividade;*

- * *A nossa maior aspiração é penetrar no tecido social montemorense;*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**A nossa maior virtude será aceitar todos os apoios desde que esse auxílio não implique quaisquer contrapartidas;*

**Assumimos o compromisso de respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa-fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação;*

** Queremos ser lidos, criticados e ajudados;*

** O que oferecemos: um jornal para toda a gente".*

2 - Uma vez que se edita mensalmente desde 1989 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *"as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo"*, "Folha de Montemor" é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas *"as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)"* (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "Folha de Montemor" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *"aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."*

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *"as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."*

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *"que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado"*.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "Folha de Montemor" apresenta características de informação geral.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional" (nº 1), publicações de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais" (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes" (nº 3).

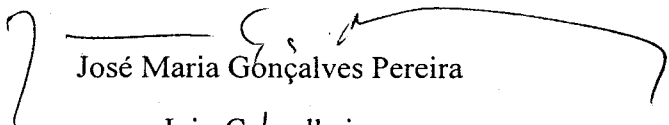
Uma vez que o periódico aborda predominantemente temas de índole regional e é posto à venda no Concelho de Montemor-o-Novo, "Folha de Montemor" é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Folha de Montemor" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 30 de Maio de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira

Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM